



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.232 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação o imóvel que descreve, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação de ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A, CNPJ 04.042.374/0001-20, o seguinte imóvel, abaixo descrito: 04 (quatro) hectares do imóvel com área de 1.108ha (mil cento e oito hectares), matriculado sob o nº 19.441, do livro nº 02 do Registro de Imóveis desta comarca de Primavera do Leste-MT, com as respectivas latitudes e longitudes, conforme segue:

DE	PARA	DISTÂNCIA (metros)	CONFRONTAÇÃO	LONGITUDE (UTM)	LATITUDE (UTM)
M01	M02	40,54	MAT. Nº 19.441	54°21'57.65"O	15°28'18.68"S
M02	M03	44,09	MAT. Nº 19.441	54°21'56.23"O	15°28'18.58"S
M03	M04	28,30	MAT. Nº 19.441	54°21'54.83"O	15°28'19.04"S
M04	M05	33,75	MAT. Nº 19.441	54°21'53.97"O	15°28'19.51"S
M05	M06	61,54	MAT. Nº 19.441	54°21'53.17"O	15°28'20.35"S
M06	M07	24,97	MAT. Nº 19.441	54°21'52.01"O	15°28'22.03"S
M07	M08	45,21	MAT. Nº 19.441	54°21'51.69"O	15°28'22.80"S
M08	M09	75,40	MAT. Nº 19.441	54°21'51.03"O	15°28'24.10"S
M09	M10	30,11	MAT. Nº 19.441	54°21'49.24"O	15°28'25.84"S
M10	M11	32,25	MAT. Nº 19.441	54°21'48.90"O	15°28'26.73"S
M11	M12	41,76	MAT. Nº 19.441	54°21'48.85"O	15°28'27.79"S
M12	M13	30,07	MAT. Nº 19.441	54°21'48.98"O	15°28'29.16"S
M13	M14	28,81	MAT. Nº 19.441	54°21'49.24"O	15°28'30.13"S
M14	M15	35,45	MAT. Nº 19.441	54°21'49.83"O	15°28'30.87"S
M15	M01	446,34	MAT. Nº 19.441	54°21'50.72"O	15°28'31.58"S

Art. 2º - O bem imóvel descrito no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, será adquirido pelo doador e registrado na matrícula em nome do Município, com área correspondente a 04 (quatro) hectares a serem desmembrados da matrícula nº 19.441, assentada no Cartório de Registro



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

de Imóveis de Primavera do Leste - MT.

Art. 3º - O bem imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º será doado ao município, sem a incidência de impostos municipais, seja ITBI ou qualquer outro tributo referente a este ato.

Parágrafo único. As despesas referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo Doador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de dezembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.